



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa tem por objetivo buscar autorização para abrir créditos especiais na Lei Orçamentária de 2019, no intuito de recepcionar recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-Sal, conforme amplamente divulgado pela mídia nacional recentemente.

Os recursos foram creditados aos municípios em dezembro de 2019 e poderão ser utilizados para investimentos ou despesas previdenciárias. Em Ouro Branco optaremos por utilizar os recursos em investimentos de infraestrutura, ao passo em que nossos servidores estão vinculados ao regime geral de previdência.

A seguir, reproduz-se trecho da Nota Técnica da STN, para melhor compreensão do tema:

Assunto: Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Portanto, para a correta apropriação da receita, bem como sua utilização, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Ouro Branco, 29 de Janeiro de 2020.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A BAERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL EM
RAZÃO DO RECEBIMENO DE RECURSOS ARRECADADOS
COM OS LEILÕES DOS VOLUMES EXCEDENTE DO PRÉ-
SAL**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.370.893,54 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), podendo para tanto criar dotações orçamentárias com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Secretaria Municipal de Obras

05.01.4.122.2.169.449051.00000000.200 – Manter as atividades da gerência de estradas vicinais – Valor: R\$150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Secretaria Municipal de Obras

05.01.4.122.1.054.449051.00000000.200 – Construir infraestrutura nos bairros - R\$ 250.000,00

Secretaria Municipal de Obras

05.01.4.122.1.005.449051.00000000.200 – Construir e ampliar redes pluviais água/esgoto – R\$150.000,00

Secretaria Municipal de Obras

05.01.4.122.1.003.449051.00000000.200 – Pavimentar vias públicas – R\$820.893,54

TOTAL - R\$ 1.370.893,54

Art. 2º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2019, considerando o recebimento do recurso derivado da Lei Federal 13.885/2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 290 de Janeiro de 2020

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral